



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **\*PROJETO DE LEI N.º 6.531, DE 2019**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Obriga os condomínios adotarem medidas de segurança quanto às atividades físicas práticas em academias internas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Avulso atualizado em 5/4/23, em virtude de novo despacho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta Lei altera a legislação nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, para obrigar os condomínios que disponibilizarem espaços de academias registrarem responsáveis técnicos de Educação Física, devidamente registrados.

Art. 2. O artigo da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1-A – Os condomínios com mais de 200 unidades de moradia que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os condomínios adotarem medidas de segurança quanto às atividades físicas práticas em academias internas em que deverão registrar responsáveis técnicos de Educação Física, devidamente registrados.

Exercícios físicos podem causar lesões, fraturas, distúrbios hormonais e mudanças no humor. Estes feitos, que são nocivos ao ser humano estão em qualquer atividade física sem orientação de um professor de educação física.

É importante saber que o aluno não orientado, pela ausência de conhecimento fisiológico e anatômico no exercício, pode levá-lo a exaustão, inclusive com risco de morte por carga excessiva no sistema cardíaco e respiratório.

Hoje os Condomínios possuem sala de ginástica e muitos condôminos acabam fazendo atividade física sem orientação profissional por vários fatores: investimentos caro, tempo, acham que sabem manusear os aparelhos ou acessórios, enfim, cada uma tem o seu motivo.

Na atualidade, cresce mais o número de praticantes de exercícios que treinam por conta própria nas academias ou em suas próprias residências. Isto é causado pela facilidade de acesso a algumas informações sobre treinamento adquiridas pela própria internet, revistas, vídeos ou pela vivência nas academias.

Porém, ao treinar por conta própria estes indivíduos deixam de contar com o auxílio e o conhecimento dos professores de educação física e até colocam sua saúde, física e mental em risco.

Podemos considerar que o maior fator de risco num treinamento por conta própria são as lesões. As lesões podem ocorrer por gestos motores realizados incorretamente, onde as posturas incorretas colocam a coluna vertebral e as articulações em descompensação de cargas, riscos de lesões articulares e desvios posturais, levando o corpo a fadiga muscular e mental, causando muitas vezes excessos de treinamento, o conhecido overtraining.

É interessante que a administração do condomínio oriente os condôminos quanto à necessidade e obrigatoriedade das atividades serem orientadas por Profissionais de

Educação Física devidamente habilitados.

A contratação de um Profissional devidamente registrado é a garantia para o usuário de que terá serviços especializados, oferecido por Profissionais com conhecimento e seguidores de um Código de Ética Profissional que orienta a conduta e ampara o usuário em caso de necessidade.

Por fim, vale lembrar que se o serviço for oferecido onerosamente a terceiros (não condôminos), o condomínio deixou de ser mero administrador de patrimônio e passou a ser um prestador de serviço na área de atividades físicas, sendo-lhe, portanto, obrigatória a constituição de Pessoa Jurídica específica para o exercício da atividade de academia.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
DEM/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**